



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.179, de 24 de dezembro de 2009.**

**Súmula:** Altera a redação do Art. 41 da Lei Municipal nº 1.980, de 20 de dezembro de 2007 – Lei do Plano Diretor Municipal.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O artigo 41 e Parágrafo da Lei Municipal do Plano Diretor Municipal de Coronel Vivida nº 1.980, de 20 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41. O Fundo Municipal de Desenvolvimento com a finalidade de apoiar ou realizar investimentos destinados a concretizar os princípios, políticas, objetivos gerais, programas, ações e projetos urbanísticos e ambientais determinados nesta Lei, será formado pelos seguintes recursos:*

*I - recursos próprios do Município, sendo destinado, no mínimo, 0,5% (zero virgula cinco por cento) dos recursos da capacidade de investimento do Orçamento Municipal;*

*II - transferências inter-governamentais;*

*III - transferências de instituições privadas;*

*IV - transferências do exterior;*

*V - transferências de pessoa física;*

*VI - receitas provenientes da Concessão do Direito Real de Uso de áreas públicas, exceto nas Zonas Especiais de Interesse Social;*

*VII - receitas provenientes de Outorga Onerosa do Direito de Construir e da Transferência do Direito de Construir;*

*VIII - rendas provenientes da aplicação financeira dos seus recursos próprios;*

*IX - doações;*

*X - outras receitas que lhe sejam destinadas por lei.*

**Parágrafo único:** *Para os efeitos deste artigo, considera-se que a projeção da capacidade de investimentos leva em consideração o comportamento de crescimento da receita total do Município em determinado período de tempo. Os valores correspondentes aos investimentos já efetuados pela Administração Municipal servem de parâmetro percentual no comprometimento da receita para os anos futuros. Os valores de receita e despesas, juros e encargos da dívida pública são estimados pela Administração Municipal quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e a capacidade de investimento é projetada observando-se o comportamento e evolução dos valores de receita corrente e da capacidade de investimentos avaliados para os exercícios passados acrescidos da taxa de inflação projetada para o país.”*

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2009.

  
**Fernando Aurélio Gugik**  
Prefeito Municipal